

# CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Globo

Class.: 44

Data: 16 de Julho de 1991

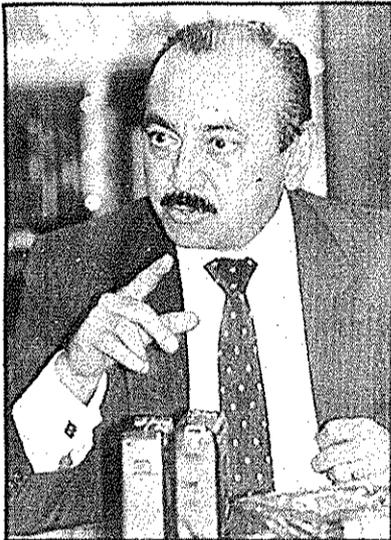
Pg.: \_\_\_\_\_

# Código prevê exploração da Amazônia

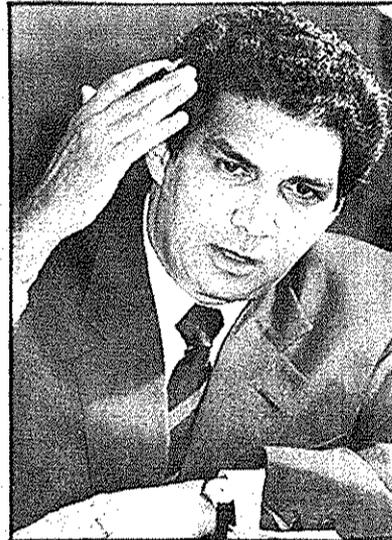
BRASÍLIA — O Governador do Amazonas, Gilberto Mestrinho, apresentará amanhã aos governadores de oito Estados da região a proposta do Código Amazônico, que incentiva o desenvolvimento econômico através da exploração dos recursos naturais da Amazônia e transfere para o âmbito estadual toda a atividade fiscalizadora e punitiva exercida hoje pelo Ibama. Mestrinho, pelo documento, quer garantir a utilização econômica de todos os recursos naturais da Floresta Amazônica e afastar o Governo federal do controle ambiental da região.

Com o slogan "Diga Não à Política do Não", Mestrinho quer o apoio dos Governadores do Acre, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins para apresentar ao Congresso o Código Amazônico. O projeto garante incentivos a "todo e qualquer aproveitamento econômico dos recursos naturais", incluindo a exploração da floresta e da fauna silvestre, proibidas hoje por legislação federal. A Presidente do Ibama, Tânia Munhoz, que também estará no Amazonas para assinar convênios de repasse de US\$ 2 milhões para esses Estados, adverte que a proposta bloqueará a captação de recursos externos para a Região Amazônica.

— Quem vai jogar dinheiro na Amazônia sem a garantia de que vamos manter a floresta em pé? — questiona Tânia Munhoz. As atividades de exploração



Gilberto Mestrinho, autor do projeto



Jáder Barbalho, Governador do Pará



Tânia Munhoz, Presidente do Ibama

dos recursos naturais da Amazônia, pela proposta de Mestrinho, ficariam condicionadas apenas à autorização de órgãos estaduais, que também teriam exclusividade de fiscalização. Apelando para o princípio de soberania federativa, o Governador do Amazonas quer transferir para os Estados a realização dos trabalhos de zoneamento ecológico-econômico, determinado pelo Presidente Collor no início do seu Governo. De executora do zoneamento, a União passaria a financiadora, repassando aos Estados os recursos necessários à realização dos trabalhos.

Apesar de prever sanções, que vão de advertência à interdição

da atividade econômica, o projeto prevê que, "em caso de ameaça irreversível a ecossistemas, a atividade produtiva pode ser suspensa temporariamente", até que "o Estado proporcione meios à sua recuperação".

Dos muitos dispositivos da legislação federal contrariados pela proposta do Código Amazônico, o mais flagrante, segundo a Presidente do Ibama, Tânia Munhoz, é a própria Constituição. Apesar de a Amazônia ser classificada como patrimônio nacional pelo artigo 225 do texto constitucional, Mestrinho quer submeter aos poderes legislativos estaduais até mesmo a criação de unidades de conservação permanente, como os Parques

Nacionais e Reservas Biológicas. Mesmo as áreas de preservação permanente poderão ser exploradas através de concessões renováveis a cada três anos.

Mato Grosso e Rondônia, segundo Tânia Munhoz, já se manifestaram contrários à proposta, pois deve receber recursos do Banco Mundial que seriam automaticamente suspensos caso seja aprovado o projeto.

— Os Governadores sabem que precisam de recursos. Os países ricos estão dispostos a investir US\$ 1,2 bilhão de dólares na Amazônia. Se o projeto for aprovado, o dinheiro simplesmente não virá — explicou a Presidente do Ibama.

### No projeto de Mestrinho, total liberdade comercial na selva

O Código Amazônico do Governador Gilberto Mestrinho dá total liberdade de exploração dos recursos naturais da Região a quem se habilitar, além de retirar toda a autoridade do Ibama sobre a fiscalização do meio ambiente e a punição a quem degradar a floresta. Os principais pontos do documento que será discutido amanhã, em Manaus:

Artigo 5º — Todo e qualquer aproveitamento econômico dos recursos naturais será permiti-

do na Região Amazônica.

Artigo 8º — Os Estados Amazônicos apoiarão as atividades econômicas permitidas em lei.

Artigo 9º — As entidades governamentais de financiamento ou gestores de incentivos condicionarão a concessão de benefícios às licenças emitidas pelos órgãos competentes de cada um dos Estados.

Artigo 10º — Somente o Estado poderá exercer a fiscalização e aplicar sanções em locais com atividades poluidoras.

Artigo 13º — Em caso de ameaça aos ecossistemas de áreas representativas, o Estado determinará a cessação temporária da atividade produtiva e proporcionará os meios para a sua recuperação.

Artigo 15º — Em área de preservação permanente, qualquer licença para aproveitamento de recursos naturais será feita por três anos.

Artigo 18º — A transformação de qualquer área na Região Amazônica em área de preser-

vação permanente, parques, reservas, estações ecológicas que, por sua definição, impeça ou limite atividades econômicas, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Estado que for atingido.

Artigo 20º — A União indenizará os Estados se alguma área de preservação permanente estiver sob sua guarda.

Artigo 31º — O comércio de plantas e animais vivos dependerá de licença dos Estados.